



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2654 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

*Ratifica o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dispõe de novas medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (covid-19) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a descoberta de um novo tipo de coronavírus, em 31 de dezembro de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, identificado como SARS- Cov-2 e causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

19 n° 17, de 22 de março de 2020 e posteriores alterações que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

**CONSIDERANDO** a liminar referenciada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°6341;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ratifica o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

### **ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 2º** - Permanece suspensa a realização de eventos públicos e particulares presenciais, de qualquer natureza, ficando suspensas também as seguintes atividades:

- I** - Academias, centros de ginástica, crossfit, aquademias, estabelecimentos de condicionamento físico, de lutas e artes marciais;
- II** - Boates, danceterias e salões de dança;
- III** - Casas de festas e eventos;
- IV** - Clubes de serviços e lazer;
- V** - Feiras, feiras ao ar livre, exposições, congressos e seminários;
- VI** - Parques de diversão, circos, ruas de lazer, brinquedos em logradouros públicos;
- VII** - Shows, teatros e espetáculos de qualquer natureza;
- VIII** - Vendedores ambulantes
- IX** - Igrejas e templos de qualquer vertente religiosa;
- X** - Visitação a centros de acolhimentos a idosos, crianças e Hospitais;
- XI** - Praças de alimentação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

**XII** - Permanencia em praças, pistas de Skat e afins

**XIII** - As atividades realizadas e desenvolvidas pelo serviço de convivência e central de inclusão produtiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive as atividades com adultos, crianças e adolescentes pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas academias ao ar livre, ginásios e quadras;

**XIV** - O ingresso e circulação de ônibus e vans de turismo no território do Município, ainda que para a realização de passeios denominados “city tour”;

**XV** - A realização de reuniões dos Conselhos Municipais e Comitês/Comissões Especiais ou técnicas, exceto para deliberarem sobre assuntos relacionados às medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, bem como exceto a Câmara Municipal e suas respectivas Comissões;

**XVI** - Circulação de linha interestadual e intermunicipal de ônibus com origem em estado/cidade com transmissão comunitária confirmada ou situação de emergência decretada.

**XVII** - Hospedagem/acomodação de pessoas em hotéis, hostels, pousadas, hospedarias, alojamentos, pensionatos, albergues, pensões, repúblicas e congêneres.

**Parágrafo único** - excepcionalmente, as atividades descritas no insido XVII poderão atender representantes comerciais e prestadores de serviços, seguindo rigorosamente o plano de ação anexo.

**Art. 3º** - Os demais estabelecimentos e comércios que não estiverem incluídos na relação do Art. 2º deste Decreto, poderão funcionar a partir de 22/04/2020, observando o plano de ação anexo, bem como as seguintes regras taxativas:

**I** - organizar eventuais filas de espera de modo que seja observada distância de segurança entre os clientes evitando aglomerações em seus arredores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

**II** – disponibilização de água e sabão, álcool 70% para assepsia das mãos de funcionários e clientes;

**III** – uso de máscaras de proteção e luvas por funcionários;

**IV** – cumprimento do horário de funcionamento estabelecido neste Decreto;

**V** – seguir rigorosamente as determinações do PROCON/MG

**VI** – instalação de barreira física na porta do estabelecimento, de forma a impedir o acesso dos clientes.

**VII** - caso seja utilizado serviço delivery, os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes de atender a cada cliente;

**VIII** – promover a higienização dos veículos utilizados para efetuar entregas, bem como das caixas plásticas para entrega.

**Parágrafo único** – Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

**I** – Lojas de materiais de construção, Lojas de alimentação e produtos animais e agropecuários: das 07:00 às 17:00 horas;

**II** – Farmácias, supermercados, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, cafeterias, trailers e food trucks, mercados, quitandas, açougues, peixarias: das 08:00 às 20:00 horas, salvo farmácia de plantão;

**III** – Padarias: das 06:00 às 20:00 horas;

**IV** – os demais, não relacionados nos incisos supra: das 09:00 às 17:00 horas.

### **MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19**

**Art. 4º** - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I-** Determinação de realização compulsória de:

**a)** Exames médicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- b)** Testes laboratoriais;
  - c)** Coleta de amostras clínicas;
  - d)** Vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e)** Tratamento médicos específicos.
- II-** Estudo ou investigação epidemiológica.

**Art. 5º** - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, nos ambientes internos dos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e na prestação de serviços públicos realizados em vias públicas, aos funcionários, colaboradores, clientes e fornecedores, a fim de evitar a transmissão comunitária do coronavírus - COVID-19.

**§ 1º** - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

**I** - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

**II** - para acesso à todos os estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

**III** - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem as atividades liberadas ou retomadas; e

**IV** - para o desempenho das atividades em repartições e serviços públicos e privados, bem como serviços nas vias públicas;

**§ 2º** - Poderão ser usadas máscaras domésticas (pano, papel, etc) confeccionadas manualmente.

**Art. 6º** - Fica recomendada a toda a população do Município de Caxambu, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, nos deslocamentos em vias públicas e em compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

**Art. 7º** - Fica proibido aos cidadãos que não realizem aglomerações de pessoas nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões, vias públicas e assemelhados, bem como em residências, sendo aceitáveis,



apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 8º** - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte urbano de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá à metade (50%) da capacidade de passageiros sentados, de maneira alternada, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

**I** – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada final de linha, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

**II** – uso de álcool 70% por motoristas e cobradores, bem como disponibilização aos passageiros;

**III** – manutenção de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

**IV** – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**V** – uso de máscaras de proteção por motoristas, cobradores e passageiros.

### **FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art.5º da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

**Art. 10** - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária fica autorizado a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independentemente da sua natureza e que possuam circulação de pessoas pelo período que perdurar a Pandemia.

**§1º** - os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário terão o prazo de validade prorrogado por 60 (sessenta) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

**Art. 11** - O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

**I** – Advertência escrita;

**II** – Suspensão das atividades por 10 dias;

**III** – Multa no valor de 01 UFM;

**IV** – Cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

**Art. 12** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas, estará o infrator sujeito à sanção prevista no artigo 268 do Código Penal.

### **BARREIRAS**

**Art. 13** - O ingresso de pessoas não residentes no Município de Caxambu será realizado exclusivamente pela Avenida Henrique Monat, devendo ser colocadas barreiras nas demais entradas.

**Art. 14** - Na barreira sanitária localizada à Av. Henrique Monat, será realizado monitoramento de todos que derem entrada no Município, com coleta de dados e análise prévia de sintomas relacionados ao COVID-19:

**I** – As empresas que possuam empregados residentes em outros Municípios ou que empreguem pessoas residentes em Caxambu, deverão comunicar a Prefeitura Municipal e encaminhar listagem para o e-mail [epicaxambu@gmail.com](mailto:epicaxambu@gmail.com) contendo o nome da empresa, nome do funcionário, documento de Identificação (RG ou CPF) e função para recebimento de credencial;

**II** – O ingresso de pessoas para permanência no Município se dará mediante comprovação de residência, proibida a entrada de pessoas para os fins de turismo e visitação.

**a)** É obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade de isolamento, estando desde já determinado o isolamento domiciliar imediato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

**III** – O ingresso de pessoas para utilização de serviços somente se dará após preenchimento de formulário específico

**IV** – Os entregadores de mercadorias e/ou prestadores de serviços somente ingressarão no Município de Caxambu após preenchimento de formulário específico.

**Parágrafo único** – A Polícia Militar será acionada nos casos previstos nos incisos III e IV do caput, caso não ocorra o retorno/saída do Município no prazo informado no momento do ingresso, ficando os infratores sujeitos as sanções previstas neste Decreto.

**Art. 15** - O ingresso, em veículos de passeio ou motocicletas, de pessoas que trabalhem ou residam no Município de Caxambu poderá ser realizado pela via de acesso exclusiva, localizada na Avenida Gabriel Alves Fernandes, no horário de 07:00 às 19:00 horas de segunda à sexta e de 07:00 às 13:00 horas nos sábados.

**I** – O ingresso pela via descrita no caput se dará mediante:

**a)** apresentação de comprovante de residência ou;

**b)** veículo emplacado no Município de Caxambu ou;

**c)** credencial fornecida pela Prefeitura Municipal informando que está à trabalho.

**Art. 16** - Os taxistas/motoristas auxiliares deverão obrigatoriamente transitar pela Av. Gabriel Alves Fernandes, podendo permanecer por até 02:00 horas fora do Município sem a obrigatoriedade de entrarem em isolamento domiciliar imediato;

**I** - Os taxistas/motoristas auxiliares que cruzarem a barreira para fazer transporte de passageiros, e permanecerem fora por mais de 02:00 horas, ao retornar entrarão em isolamento domiciliar imediato, tendo seu Alvará suspenso pelo prazo de 07 dias e, caso tenha o isolamento confirmado pelo médico responsável, terá seu alvará suspenso pelo prazo determinado pelo profissional de saúde.

**II** - Os servidores e colaboradores que estiverem na barreira, ao fim de cada turno, remeterão relatório à Polícia Militar e à Prefeitura Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

contendo o nome do taxista/motorista auxiliar que entrarem em isolamento, tipo e placa do veículo, visando possibilitar maior fiscalização por parte dos órgãos competentes.

**III** - O taxista/motorista auxiliar que descumprir o isolamento imposto terá seu alvará suspenso pelo prazo de 03 (três) meses.

**IV** - Os passageiros que forem residentes em Caxambu deverão estar portando comprovante de residência;

**V** - Fica proibida a entrada e circulação de taxis no território do Município, que não possuam alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Caxambu.

**Art. 17** - A manutenção e fortalecimento das barreiras físicas nas demais entradas da Cidade é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

**Art. 18** - O responsável pela operacionalização das barreiras será o Chefe da Central de Ordem Pública e Defesa Civil.

### **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 19** - Os servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas poderão ser dispensados do ponto, mediante apresentação de relatório médico, indicando o CID, permanecendo em suas residências, sem prejuízo de vencimentos.

**§1º** - Caso o servidor receba alta ou seja retirado do isolamento, deverá retornar imediatamente ao serviço.

**§2º** - Eventual necessidade de trabalho home-office será regulamentada oportunamente.

### **CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA COE**

**Art. 20** - Fica criado o Centro de Operações em Emergências e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Saúde Pública - COE, com o objetivo de auxiliar a Administração Pública a definir as estratégias e procedimentos na esfera municipal para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do COVID-19, com a finalidade de reduzir os potenciais impactos do evento, por meio de uma resposta coordenada, eficaz e oportuna.

**Parágrafo Único** – As decisões da Administração deverão se basear na análise das informações disponíveis, incluindo a avaliação de risco do evento com base em critérios predefinidos considerando riscos, ameaças e vulnerabilidades para a emergência.

**Art. 21** - Compete ao COE:

**I** – Recomendar, propor, sugerir e auxiliar o planejamento das medidas a serem empregadas, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério de Estado de Saúde;

**II** – Articular-se com os gestores do Município;

**III** – Propor ao poder Executivo:

**a)** O acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745/93;

**b)** A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação do combate a pandemia;

**c)** A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei 8.080/90;

**IV** – Analisar informações relevantes, para nortear a tomada de decisão em relação às operações de resposta pela Administração Municipal;

**V** – Estabelecer a prioridade de resposta;

**VI** – Preparar informes/relatórios para as autoridades;

**VII** – Definir o tipo de suporte necessário às operações, levando em conta a previsão de evolução dos impactos do evento;

**VIII** – Capacitar os profissionais envolvidos, para que dominem as ferramentas de atuação em uma emergência e ampliem suas competências específicas de acordo com as funções e responsabilidades que irão desempenhar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

**IX** – Elaborar relatórios de progresso do evento, incluindo resumo das decisões e ações de resposta, e emissão de recomendações técnicas.

**Art. 22** - O Grupo Técnico será composto por 01 (um) representante titular e 01(um) suplente das unidades e entidades abaixo relacionadas:

- I** - Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III** – Câmara Municipal;
- IV** - Procuradoria Geral Municipal;
- V** - Vigilância em Saúde
- VI** - Vigilância Epidemiológica;
- VII** - Atenção Primária em Saúde;
- VIII** - Vigilância Sanitária;
- IX** – Posturas e Fiscalização
- IX** – Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paula
- X** – Profissionais Médicos da Secretaria Municipal de Saude;
- XI** - Conselho Municipal de Saúde;
- XII** – Defesa Civil;
- XIII** - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XIV** – Policia Civil do Estado de Minas Gerais;
- XV** - Comunicação Social da Prefeitura Municipal;

**§ 1º** O COE será coordenado pelo representante da Vigilância em Saúde, sob supervisão da Gestora Municipal de Saúde.

**§ 2º** O COE poderá, se necessário, acionar outros setores e instituições para participação.

**Art. 23** - A periodicidade das reuniões do COE, será de acordo com a magnitude e complexidade do evento.

**Art. 24** - A desativação do COE é realizada por meio do algoritmo de decisão, quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII.



### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus -COVID-19. de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei federal de nº 13.979 de 2020 e Lei 8.666/93.

**Art. 26** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 27** - Fica suspensa realização de atendimento presencial junto ao PROCON.

**I** – Os atendimentos serão realizados das 09:00 às 17:00 horas via telefone através do numero (35)3341-9044 ou e-mail – [proconcaxambu@gmail.com](mailto:proconcaxambu@gmail.com).

**Art. 28** - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas públicas da rede municipal de educação.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter estrito contato com as escolas privadas mantidas no território do Município, orientando-as em como proceder pelo período em que perdurar a Pandemia.

**Art. 29** – No intuito de preservar a saúde pública e proteger a coletividade, os cidadãos devem comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone/whatsapp (35) 997142691 e do e-mail [epicaxambu@gmail.com](mailto:epicaxambu@gmail.com), a cerca de pessoas que estejam ingressando no Município, vindas de outras cidades, para que seja realizada visita por profissional de saúde a fim de atestar o isolamento domiciliar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

**Art. 30** - O funcionamento da Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica do Município será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Centro de Operações em Emergências - COE.

**Art. 31** – Todos os velórios ocorrerão, durante a vigência do presente Decreto, no Cemitério Municipal, em área reservada, observando-se o disposto no Plano de Ação anexo.

**Art.32** – As pessoas com suspeita de COVID-19, deverão acondicionar seu lixo em sacos duplos amarrados, colocando-os para a coleta de lixo regular.

**Paragrafo único** – o material referido no caput não poderá ser recolhido pela coleta seletiva, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 33** – As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

**Art. 34** - Este Decreto entrará em vigor dia 22 de abril de 2020, ficando revogado o decreto nº 2650/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 17 de abril de 2020.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

---

**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino